



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.593, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Proj. Lei nº 112/2.011 – Autoria: Vereador Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "Braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de Assis, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.
- Art. 2º** - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I- advertência por escrito;
 - II- multa no valor de 17 (dezessete) UFESPs; e,
 - III- na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- Art. 3º** - No que couber o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, para adequarem seus cardápios.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Novembro de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Novembro de 2011.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fidelidade à Nação cujo Deus é o Senhor"